

# Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

CEP 35878-000 – Carmésia/MG

**PROCESSO Nº: 001/2021**

**CREENCIAMENTO: 001/2021**

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**SAAE DE CARMÉSIA- N.º 001/2021**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA, AUTARQUIA MUNICIPAL, EXCEPCIONALMENTE ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÉSIA, TORNA PUBLICO QUE NO PERÍODO DE 29/03/2021 ATÉ O DIA 19/04/2021, NO HORÁRIO DE 08:00 às 12:00 e de 13:00 as 16:00 HORAS, EM SUA SEDE À PRAÇA NOSSA SENHORA DO CARMO, 202, CENTRO, CARMÉSIA, EM DECORRENCIA DO ART. 25 CAPUT DA LEI n.º 8666/93, ESTARÁ CREDENCIANDO INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E NÃO BANCARIAS COM POSTOS DE ATENDIMENTO EM CARMÉSIA/MG, COM ABERTURA DO(S) ENVELOPES(S) DOCUMENTAÇÃO, NO DIA 20/04/2021, ÀS 09:00 HORAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DAS TARIFAS DE ÁGUA, ESGOTO E RESIDUOS SOLIDOS, AO PREÇO DE R\$ 1,40 (UM REAL E QUARENTA CENTAVOS) POR GUIA DE RECOLHIMENTO (CONTA EMITIDA PELO SAAE) RECEBIDA E AUTENTICADA, OU PELO SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS:

1– Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO, instituições bancárias e não bancárias que atenderem às exigências e condições deste Edital.

1.1– Será vedada a participação de instituições quando:

- a) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) sob o processo de concordata ou falência;
- c) impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- d) instituições que tenham pendência financeira ou contratual para com Município de Carmésia e suas entidades da administração direta ou indireta.

2– A instituição interessada em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente edital deverá apresentar ao SAAE, em envelope fechado, os seguintes documentos:

- a) Contrato Social em concordância com o objeto;**
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda;**
- c) Certificado de regularidade para com o FGTS - CRF;**

# **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**

**CEP 35878-000 – Carmésia/MG**

- d) Certidão negativa de débito para com o INSS – CND, RECEITA FEDERAL;**
- e) Certidão negativa de débito perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;**
- f) Certidão Negativa de débitos trabalhistas – CNDT;**
- g) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca de sede da empresa (validade de 90 dias contados da emissão);**
- h) Alvará de Localização e Funcionamento;**
- i) Proposta de adesão, conforme modelo constante deste Edital – Anexo II;**
- j) Declaração de não utilização de mão de obra de menores – Anexo III.**

2.1 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados, em cópia xerox legível, devidamente autenticado em cartório ou pela Comissão de Licitação, sendo reservado à Comissão o direito de exigir a apresentação dos originais para conferência no caso de dúvidas.

2.2 – Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, este será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

2.3 – Os envelopes deverão ser apresentados com os seguintes dizeres:

## **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMÉSIA -MG**

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2021**

**NOME DA INSTITUIÇÃO:** \_\_\_\_\_

3 – A abertura e julgamento das propostas de adesão ao presente **CREDENCIAMENTO** ficarão a cargo da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carmésia, a qual competirá:

- a) receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao **CREDENCIAMENTO**;
- b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, devendo ao final emitir seu julgamento, submetendo-o à aprovação do Diretor do SAAE;
- d) analisar recursos porventura interpostos pelas interessadas e rever sua decisão ou caso não o faça, encaminhar ao Diretor do SAAE.

4 – Os serviços (objeto do presente credenciamento) serão prestados pela credenciada por intermédio de sua instituição, **obrigatoriamente, no Município de Carmésia/MG**, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, de conformidade com minuta anexa ao presente edital. Os serviços serão prestados **sem qualquer exclusividade**, isto é, o

# Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

CEP 35878-000 – Carmésia/MG

SAAE credenciará todas as instituições interessadas em realizar a arrecadação, ficando a **critério dos contribuintes** a escolha daquela através da qual realizará o pagamento.

5 – O SAAE pagará ao agente credenciado a importância de **R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos)** por cada documento recebido, totalizando um valor global estimado de **R\$ 57.120,00 (cinquenta e sete mil e cento e vinte reais)** ao longo dos 48 meses de vigência contratual.

6 – Os recebimentos em favor do SAAE serão efetuados através do formulário “conta de água”, composto de duas partes, com destinação nela indicada, e que será distribuída mensalmente aos seus destinatários por conta do SAAE.

7 – A instituição credenciada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) quando não possuir o código de barras.

8 – A instituição credenciada receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua **quitação através de autenticação eletrônica**, de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

8.1– No caso de instituições bancárias, para o sistema de débito automático, o agente arrecadador deverá enquadrar-se no sistema já existente no SAAE pelo padrão FEBRABAN..

9– A instituição credenciada não bancária **não está autorizada a receber cheques** para quitação das tarifas de água e esgoto e outros serviços, ou se receber ficará responsável pela quitação do boleto.

10– O produto da arrecadação será depositado diariamente, nas agências e contas bancárias designadas pelo SAAE, pelas instituições não bancárias, até as 12:00 horas do dia útil seguinte ao recebimento. Em seguida, encaminhará ao SAAE **relatório de baixa através de arquivo eletrônico compatível com a baixa automática no sistema de contas mantido pelo SAAE**, bem como as contas capeadas com aviso de depósito, constando o número de contas recebidas.

11– Nas agências bancárias arrecadadoras o crédito deverá ser repassado pelo sistema ON-LINE conforme padrão FEBRABAN, e comunicado ao SAAE através de aviso de crédito, constando o número de contas recebidas, juntamente com os documentos.

# Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

CEP 35878-000 – Carmésia/MG

11.1 – Os documentos poderão ser dispensados pelo SAAE, mediante relatório de baixa pelo sistema ON-LINE.

12 – O SAAE providenciará a distribuição dos documentos de arrecadação aos consumidores, utilizando-se de meios próprios, mesmo em se tratando de débito automático em conta corrente do usuário.

13– Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

14 – O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ao instrumento inicial nos termos do art. 57, item II da Lei 8.666/93.

15 – Decorrido o prazo de 12 meses do contrato, poderá ocorrer reajuste do valor, aplicando no seu cálculo a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro índice oficial que eventualmente venha substituí-lo ocorrido no período. O reajustamento só será procedido através de solicitação devidamente fundamentada pelo CREDENCIADO.

16 – A **instituição bancária** debitará **diariamente** na Conta Corrente do SAAE o valor da tarifa relativa ao total de documentos recebidos como “débito automático e código de barra-padrão FEBRABAN”, encaminhando o aviso de débito ao SAAE simultaneamente, com o crédito da arrecadação. Para **instituições não bancárias** deverá ser apresentada fatura mensalmente, relativa aos documentos arrecadados no mês anterior. O SAAE terá dez dias para efetuar o pagamento do valor da tarifa faturada.

16.1 – A medição far-se-á diariamente, através de contagem física dos documentos, acompanhada de relatório detalhado, em duas vias, sendo a primeira encaminhada ao SAAE, juntamente com os documentos, e a segunda via ficará em poder da instituição credenciada.

17. São obrigações da instituição credenciada:

**I- Em se tratando de instituição não bancária:**

a) cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins podendo, ainda, caso for de seu interesse, receber contas aos sábados;

b) manter durante todo o período do contrato os equipamentos necessários para adequada execução dos serviços, tais como máquina autenticadora e leitora ótica e a segurança necessária para a execução desse tipo de serviço, tal como apólice de seguro;

c) evitar qualquer tipo de atrito com o consumidor, devendo estes casos serem imediatamente informados ao SAAE;

# Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

CEP 35878-000 – Carmésia/MG

- d) permitir a fiscalização dos serviços pelo SAAE e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos serviços;
- e) comunicar ao SAAE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa.
- f) manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;
- g) depositar diariamente, nas agências e contas bancárias designadas pelo SAAE, até as 12:00 horas do dia útil seguinte ao recebimento o produto das arrecadações e encaminhar ao SAAE o **relatório de baixa através de arquivo eletrônico compatível com a baixa automática no sistema de contas mantido pelo SAAE**, bem como as contas capeadas com aviso de depósito, constando o número de contas recebidas.

## II - Em se tratando de Instituições Bancárias:

- a) estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados pela Instituição Bancária, mediante termo aditivo ao contrato inicial entre a Instituição e o SAAE ou ainda constar no contrato original;
- b) cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins podendo, ainda, caso for de seu interesse, receber contas aos sábados;
- c) evitar qualquer tipo de atrito com o consumidor, devendo estes casos serem imediatamente informados ao SAAE;
- d) permitir a fiscalização dos serviços pelo SAAE e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos serviços;
- e) comunicar ao SAAE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa.
- f) manter-se durante todo o período do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;
- g) enviar diariamente ao SAAE, até as 12:00 horas do dia útil seguinte ao recebimento, o **relatório de baixa através de arquivo eletrônico compatível com a baixa automática no sistema de contas mantido pelo SAAE**.

18 – A Instituição credenciada ficará responsável pela guarda dos documentos de arrecadação autenticados, recibos de depósitos bancários em seu poder até que estes sejam entregues no escritório do SAAE.

18.1 – No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a empresa credenciada ficará obrigada a indenizar o SAAE nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao SAAE.

19 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando em multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, cobrada judicialmente.

# **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**

**CEP 35878-000 – Carmésia/MG**

19.1 – Na aplicação dessas penalidades será facultada defesa prévia da empresa credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.2 – As multas não têm caráter compensatório; são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da prestação dos serviços.

19.3 – O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da fatura do mês de referência da prestação aos serviços, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

20. Será motivo de descredenciamento da instituição:

**20.1. Pelo SAAE, quando:**

- a) a Instituição deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) a Instituição credenciada incorrer reiteradamente nas infrações de que trata a cláusula dezenove deste Edital;
- c) a Instituição credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- d) ficar evidenciada incapacidade da Instituição credenciada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- e) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;
- f) na ocorrência dos motivos elencados no art. 78 da Lei 8.666/93.

20.2 – Pela Instituição credenciada, quando:

- a) a CONTRATANTE deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato.

21. As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação orçamentária, do orçamento vigente do SAAE e das dotações correspondentes do exercício subsequente.

22. Faz parte integrante deste edital os seguintes documentos anexos:

- a) Aviso de credenciamento – Anexo I
- b) Proposta de adesão – Anexo II
- c) Declaração de não utilização de mão de obra de menores – Anexo III
- d) Minuta de contrato – Anexo IV

23. As propostas de adesão poderão ser entregues no período de 29/03/2021 ATÉ 19/04/2021, NO HORÁRIO DE 8:00 às 12:00 e de 13:00 as 16:00 HORAS,, na sede do SAAE, situado à Praça do Nossa Senhora do Carmo, 202 – Centro, Carmésia-MG.

# **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**

**CEP 35878-000 – Carmésia/MG**

24. O contrato de credenciamento se dará a partir de 25/04/2021, após os trâmites legais.

25. As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Ferros-MG como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação do presente Edital de Credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carmésia -MG, 24 de março de 2021.

---

Gerson de Lima Carvalho  
**Presidente da CPL**

# **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**

**CEP 35878-000 – Carmésia/MG**

## **ANEXO I**

### **AVISO DE CREDENCIAMENTO**

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**SAAE/CARMÉSIA 001/2021**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ CREDENCIANDO INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E NÃO BANCÁRIAS COM POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA/MG, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DAS CONTAS DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS SÓLIDOS DEVIDAS AO SAAE, AO PREÇO DE **R\$ 1,40 (UM REAL E QUARENTA CENTAVOS)** POR GUIA DE RECOLHIMENTO RECEBIDA E AUTENTICADA OU PELO SISTEMA DE “DÉBITO AUTOMÁTICO”, PADRÃO FEBRABAN, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL E CONTRATO. AS EMPRESAS INTERESSADAS EM ADERIR AO CREDENCIAMENTO DE QUE TRATA O EDITAL, DEVERÃO ENTREGAR O ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO COM RESPECTIVOS DOCUMENTOS AO SAAE, NO PERÍODO DE 29/03/2021 ATÉ 19/04/2021 DE 08H00MIN ÀS 16H00MIN. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE [www.carmesia.mg.gov.br](http://www.carmesia.mg.gov.br), ATRAVÉS DE SOLICITAÇÃO PELO E-MAIL [saecarmesia@gmail.com](mailto:saecarmesia@gmail.com) ou DIRETAMENTE NA SEDE DO SAAE, NO ESCRITÓRIO CENTRAL NA PRAÇA NOSSA SENHORA DO CARMO, 202, CENTRO, CARMÉSIA –MG, INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS ATRAVÉS DO E-MAIL ACIMA OU TEL 31 3864 1277.

CARMÉSIA- MG, 24 DE MARÇO DE 2021.

---

**GERSON DE LIMA CARVALHO**  
**PRESIDENTE DA CPL**

# **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**

**CEP 35878-000 – Carmésia/MG**

## **ANEXO II**

### **MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO**

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmésia/MG

Ilmo. Sr. Presidente da CPL,

Vimos por meio desta, apresentar a esta Autarquia nossos documentos, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços de recebimentos de contas das tarifas de água, esgoto e resíduos sólidos e outros, devidos ao SAAE, ao preço de R\$1,40 (um real e quarenta centavos) por guia de recolhimento recebida e autenticada, aceitando todas as condições e cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento SAAE/CARMÉSIA – 001/2021

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, e aguardamos a aceitação de nossa empresa como credenciada na cidade de Carmésia/MG para recebimento da tarifas de água, esgoto e resíduos sólidos.

Sem mais para o momento, somos

Carmésia –MG, \_\_\_\_ de março de 2021

---

**REPRESENTANTE LEGAL  
ASSINATURA**

# **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**

**CEP 35878-000 – Carmésia/MG**

## **ANEXO III**

### **DECLARAÇÃO**

#### **EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

Declaro, observado o disposto nos artigos 27, inciso V; 78, inciso XVIII da Lei 8.666/93 e artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não utilizo menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Estou ciente de que a inobservância destas disposições legais poderá acarretar a minha imediata inabilitação ou desclassificação e/ou rescisão do contrato administrativo em curso.

*Local e Data.*

***REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA***

***ASSINATURA SOBRE CARIMBO***

# Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

CEP 35878-000 – Carmésia/MG

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

SAAE Nº \_\_\_\_/2021

**CONTRATANTE:** SERVIÇO DE AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMÉSIA-MG

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Prestação de serviços para recebimento de contas de consumo de água, esgoto e resíduos sólidos, entre outros, por meios eletrônicos.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO:** N.º SAAE - 001/2021.

**VALOR:** R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por conta recebida.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Autarquia Municipal, com sede nesta cidade, à Praça Nossa Senhora do Carmo, nº 202, centro, inscrito no CNPJ/MF: 26.104.750/0001-05, adiante designado CONTRATANTE, representado neste ato por sua Diretora, Sílvia Ferreira do Carmo doravante simplesmente denominado SAAE e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ----- situado na Rua -----, -----, -----, ----- /---, devidamente representada por -----, abaixo denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acordado, com fundamento no Edital de Credenciamento SAAE/Carmésia nº 001/2021, nos termos do artigo 25 “caput”, da Lei 8.666/93, o presente contrato para arrecadação, diretamente em sua sede em Carmésia/MG, das contas de água, esgoto e resíduos sólidos e outros serviços cobrados pelo SAAE, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, às quais se comprometem seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente Contrato é o recebimento, pela CONTRATADA, das contas de água, esgoto, resíduos sólidos e outros serviços cobrados pelo SAAE de qualquer consumidor, pelo serviço de débito automático ou caixa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços ajustados pelo presente contrato, serão prestados pela CONTRATADA, por intermédio de sua agência instalada no município de Carmésia/MG, podendo ser sub-empregados, cedidos ou sublocados na inteira responsabilidade da CONTRATADA.

# **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**

**CEP 35878-000 – Carmésia/MG**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO** – A presente contratação se vincula a Lei 8.666/93 de 21/06/93, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO** – Os recebimentos em favor do SAAE/Carmésia serão efetuados pela CONTRATADA, através de documentos padronizados de arrecadação, composto de duas partes com destinação nelas indicadas, e que serão distribuídos mensalmente aos seus destinatários pelo SAAE.

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA não se responsabilizará em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação.

**CLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATADA receberá a importância consignada no documento de arrecadação remetido pelo SAAE ao usuário, como débito automático ou caixa, mediante a sua **quitação através de autenticação eletrônica**, de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação, e manterá os recursos arrecadados à disposição do SAAE na rubrica contábil – RECEBIMENTO EM TRÂNSITO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O produto da arrecadação será depositado diariamente, nas agências e contas bancárias designadas pelo SAAE, pelas instituições não bancárias, até as 12:00 horas do dia útil seguinte ao recebimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA deverá, a cada depósito, encaminhar ao SAAE **relatório de baixa através de arquivo eletrônico compatível com a baixa automática no sistema de contas mantido pelo SAAE**, bem como as contas capeadas com aviso de depósito, constando o número de contas recebidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão dos valores consignados nos arquivos apresentados pelo SAAE, limitando-se a efetuar o débito na conta corrente do cliente na data do vencimento ou pelo recebimento no caixa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As partes se comprometem a não utilizarem os arquivos magnéticos em outros serviços que não os de transposição de dados.

**CLÁUSULA SEXTA** – A CONTRATADA ficará isenta de qualquer responsabilidade se os arquivos de movimento não forem entregues nos prazos estabelecidos.

# Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

CEP 35878-000 – Carmésia/MG

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O SAAE providenciará a distribuição dos documentos de arrecadação mensalmente aos seus consumidores, utilizando-se de meios próprios ou através de Empresa contratada para esse fim, mesmo em se tratando de débito automático em conta corrente do usuário.

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

**CLÁUSULA NONA – DO PREÇO:** O preço dos serviços ora contratado é de **R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos)** por cada documento arrecadado, totalizando um valor global estimado de **R\$ 57.120,00 (cinquenta e sete mil e cento e vinte reais)** ao longo dos 48 meses de vigência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO** – Caso a CONTRATADA seja uma **instituição bancária**, debitará **diariamente** na Conta Corrente do SAAE o valor da tarifa relativa ao total de documentos recebidos como “débito automático e código de barra-padrão FEBRABAN”, encaminhando o aviso de débito ao SAAE simultaneamente, com o crédito da arrecadação. Caso a CONTRATADA seja uma **instituição não bancária**, deverá ser apresentada fatura mensalmente, relativa aos documentos arrecadados no mês anterior. O SAAE terá dez dias para efetuar o pagamento do valor da tarifa faturada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A não realização do pagamento no prazo estipulado, implicará ao SAAE o pagamento de encargos, calculados com base na variação do INPC, *pro rata die*, entre a data do efetivo pagamento e a data em que era devido, sobre o valor do débito.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:** Decorrido o prazo de 12 meses do contrato, poderá ocorrer reajuste do valor, aplicando no seu cálculo a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro índice oficial que eventualmente venha substituí-lo ocorrido no período. O reajustamento só será procedido através de solicitação devidamente fundamentada pelo CREDENCIADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO:** A prestação dos serviços ora contratados terá início em ----/----/2021 com a assinatura do presente contrato e terá duração de 48 meses, até ----/----/2025 podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo ao contrato inicial, nos precisos termos do art. 57 item II. da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a CONTRATADA ficará obrigada a indenizar a CONTRATANTE nos mesmos valores, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao SAAE.

# **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**

**CEP 35878-000 – Carmésia/MG**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACIDENTES:** Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionado no art. 393 do Código Civil Brasileiro, o CONTRATADO responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de todos os prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivos do CONTRATADO, ou de seus prepostos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE, ao seu alvedrio declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao fornecimento prestado pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, independentemente da participação da CONTRATADA na apuração do débito, mediante a execução de letras de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA** se obriga a manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por ele assumidas para execução do objetivo deste instrumento, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela Administração Pública para esta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PARTES INTEGRANTES:** Integram o presente contrato o Edital de credenciamento SAAE-CARMÉSIA 001/2021 com as inclusas condições, assim como a documentação de solicitação de credenciamento da CONTRATADA e a proposta, naquilo em que não conflitem com este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA credenciada caracterizará sua inadimplência implicando em multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, reajustados até o momento da cobrança, descontadas de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, cobrada judicialmente.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na aplicação dessas penalidades será facultada defesa prévia da empresa credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas não têm caráter compensatório; são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da fatura do mês de referência da prestação aos serviços, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato poderá ser rescindido quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8666/93, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:**

# Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

CEP 35878-000 – Carmésia/MG

- a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data para a extinção de sua vigência;
- b) Por ato unilateral e escrito do SAAE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78;
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Permanecem garantidos os direitos do SAAE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação 2021: 04.01.01.17.122.0401.1008.3.3.90.39.00, do orçamento vigente do SAAE e das dotações correspondentes do exercício subsequente, no caso de prorrogação de prazo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATADA** assume integralmente a responsabilidade técnica e civil decorrente da prestação do serviço ao SAAE e a terceiros, respondendo pelos danos que causar em decorrência de falha na sua realização, por si ou seus prepostos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –** As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Ferros-MG como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Carmésia, ----- de ----- de 2021.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
CNPJ: 26.104.750/0001-05

CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATADA:  
CNPJ:

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: 2 \_\_\_\_\_